

CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRÔNICOS, MÓVEIS E MOBILIÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Processo Administrativo nº 001.0002609/2023.

O Município de PIRACURUCA, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, nomeado(a) pela Portaria nº 003/2021 de 02 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, publicada no DOM, processo administrativo nº 001.0002609/2024, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito CNPJ: 40.061.199/0001-82, com endereço na Rua Santa Vitória, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulho-SP, representado pela Sra. Raissa Rabelo Ferreira, portadora do CPF nº 136.619.254-07, em doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002609/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, moveis e mobiliários) para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Piracuruca, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 005/2024, conforme abaixo:

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital
por DIONAL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:55:08
-03'00'



LICITANTE: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito CNPJ: 40.061.199/0001-82

LOTE I - MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMESTICOS, MÓVEIS E MOBILIÁRIO, EDUCAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
06	REFRIGERADOR 550 LITROS UMA PORTA ESPECIFICAÇÕES: REFRIGERADOR DUAS PORTAS COM CAPACIDADE PARA 550 LITROS, DOBRADIÇA À DIREITA, 220 V, 60 HZ – DIMENSÕES 2.010 x 1.085 x 550 CM, PORTAS DE BATER EM VIDRO DUPLO TEMPERADO COM GÁS ARGÔNICO QUE REDUZ A CONDENSAÇÃO, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE DOBRADIÇAS EM ALUMÍNIO COM MOLA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED COM INTERRUPTOR, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM AR FORÇADO E SERPENTINA ALETADA, CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO COM MOSTRADOR DIGITAL E DEGELO AUTOMÁTICO, MARCA: SANSUNG.	UNID	10	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM (sessenta e dois mil reais)					R\$ 62.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 **Prazo de Entrega – Prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio eletrônico ou físico da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,*

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por
DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:55:17 -03'00'



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da Ata de Registro de Preço.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por
DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:55:26
+03'00'



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital
por DIONAL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:55:34
-03'00'



- 9.8. *Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;*
- 9.9. *Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.*
- 9.10. *Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*
- 9.11. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*
- 9.12. *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);*
- 9.13. *Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);*
- 9.14. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*
- 9.15. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.16. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital
por DIONAL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:55:43
-03'00'



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por
DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:55:54 -03'00'



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por
DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:56:05 -03'00'



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
4.4.90.52	2008, 1090, 1063 1006, 1056, 2010, 2018, 2042, 2044, 2049, 2060	500/550/569/540/542/543/660	12.365.0004.1063, 12.361.0002.2008, 12.361.0003.2010, 12.361.0003.1006, 12.365.0004.1056, 08.241.0019.1090,

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por
DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:56:16 -03'00'



			08.243.0020.2018, 08.244.0002.2042, 08.244.0020.2044, 08.244.0018.2049, 08.244.0018.2060
--	--	--	--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Maria da Conceição Machado de Carvalho, portadora do CPF 273.464.983-72, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DIONAL
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA

Assinado de forma digital
por DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18
10:56:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PIRACURUCA-PI 12 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA

Data: 10/05/2024 08:25:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA

Secretária Municipal de Educação

Contratante

DIONAL

DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS LTDA

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 40.061.199/0001-82

Contratada

Assinado de forma digital por
DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.04.18 10:56:41
-03'00'

Testemunhas:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

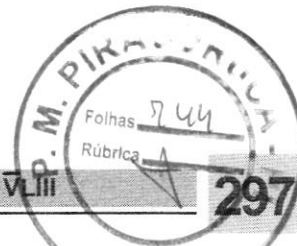
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ano XXII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 23 de Abril de 2024 • Edição VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PIRACURUA-PI 12 de abril de 2024.

DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA
Secretária Municipal de Educação
ContratanteM V COMÉRCIO LTDA
CNPJ 50.438.061/0001-03
Contratada

Testemunhas:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

Rua Manoel Divino de Sousa, s/n - Bairro de Fátima - Piracurua/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-12 - (86) 3343-2421 - www.piracurua.pi.gov.br

Id:0471BAADC419300D

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRÔNICOS, MÓVEIS E MOBILIÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Processo Administrativo nº 001.0002609/2023.

O Município de PIRACURUA, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracurua-PI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracurua-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, nomeado(a) pela Portaria nº 003/2021 de 02 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, publicada no DOM, processo administrativo nº 001.0002609/2024, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito CNPJ: 40.061.199/0001-82, com endereço na Rua Santa Vitória, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulho-SP, representado pela Sra. Raissa Rabelo Ferreira, portadora do CPF nº 136.619.254-07, em doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002609/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e mobiliários) para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Piracurua, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 005/2024, conforme abaixo:

Rua Manoel Divino de Sousa, s/n - Bairro de Fátima - Piracurua/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-12 - (86) 3343-2421 - www.piracurua.pi.gov.br

LICITANTE: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito CNPJ: 40.061.199/0001-82

LOTE 1 - MATERIAIS PERMANENTES (ELETRÔDOMESTICOS, MÓVEIS E MOBILIÁRIO, EDUCAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
06	REFRIGERADOR 550 LITROS UMA PORTA ESPECIFICAÇÕES: REFRIGERADOR DUAS PORTAS COM CAPACIDADE PARA 550 LITROS, DOBRADIÇA À DIREITA, 220 V, 60 HZ - DIMENSÕES 2.010 x 1.085 x 550 CM, PORTAS DE BATER EM VIDRO DUPLO TEMPERADO COM GÁS ARGÔNICO QUE REDUZ A CONDENSACÃO, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE DOBRADIÇAS EM ALUMÍNIO COM MOILA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED COM INTERRUPTOR, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM AR FORÇADO E SERPENTINA ALETADA, CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO COM MOSTRADOR DIGITAL E DEGELO AUTOMÁTICO, MARCA: SANSUNG.	UNID	10	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM (sessenta e dois mil reais)					R\$ 62.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1 Prazo de Entrega – Prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio eletrônico ou físico da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas.

Rua Manoel Divino de Sousa, s/n - Bairro de Fátima - Piracurua/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-12 - (86) 3343-2421 - www.piracurua.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, VI)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua Manoel Divino de Sousa, s/n - Bairro de Fátima - Piracurua/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-12 - (86) 3343-2421 - www.piracurua.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.8. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por toda e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua Manoel Daltro do Sousa, s/nº – Bairro de Fátima – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0001-12 – (86) 3343-2421 – www.piracuruca.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiquência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiço, bem como as reservas de cargos previstos na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na dimensionamento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Manoel Daltro do Sousa, s/nº – Bairro de Fátima – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0001-12 – (86) 3343-2421 – www.piracuruca.pi.gov.br

- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 758 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA	PRIORIDADE ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
4.4.90.52	2008, 1090, 1063 1006, 1056, 2010, 2018, 2042, 2044, 2049, 2060	500/550/569/540/5 42/543/660	12.368.0004.1063, 12.361.0002.2008, 12.361.0003.2010, 12.361.0003.1006, 12.368.0004.1056, 08.241.0019.1090,

Rua Manoel Divino de Sousa, s/n – Bairro de Fátima - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0010-12 (R) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		08.243.0020.2018, 08.244.0002.2042, 08.244.0020.2044, 08.244.0018.2049, 08.244.0018.2060
--	--	--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Maria da Conceição Machado de Carvalho, portadora do CPF 273.464.983-72, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Rua Manoel Divino de Sousa, s/n – Bairro de Fátima - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0010-12 (R) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PIRACURUCA-PI 12 de abril de 2024.

DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 40.061.199/0001-82
Contratada

Testemunhas:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

Rua Manoel Divino de Sousa, s/n – Bairro de Fátima - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0010-12 (R) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

Id:0047EA44AB7B3010

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 107/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA B T COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRÔNICOS, MÓVEIS E MOBILIÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Processo Administrativo nº 001.0002609/2023.

O Município de PIRACURUCA, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, nomeado(a) pela Portaria nº 003/2021 de 02 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, publicada no DOM, processo administrativo nº 001.0002609/2024, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa B T COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA sediada à Avenida Setecentos, nº s/n, Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-414, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, por seu representante legal o Sr. Lucas Griebeler Sandi, portador do CPF 091.465.579-54, em doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002609/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e mobiliários) para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Piracuruca, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 005/2024, conforme abaixo:

Rua Manoel Divino de Sousa, s/n – Bairro de Fátima - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0010-12 (R) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)